

**Processo n.:** @REC 22/00633976

**Assunto:** Recurso de Reexame contra a Decisão n. 1157/2022 exarada no Processo n. @LCC-17/00833305

**Interessada:** Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN

**Procuradores:** Bruno Angeli Bonemer e outros

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Florianópolis

**Unidade Técnica:** DRR

**Decisão n.:** 1995/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Negar provimento ao Recurso de Reexame, interposto pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN -, com fundamento no art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em face da Decisão n. 1157/2022, proferida nos autos do Processo n. @LCC-17/00833305, mantendo-se na íntegra a deliberação recorrida.

2. Dar ciência desta Decisão à Recorrente, aos procuradores constituídos nos autos e à Prefeitura Municipal de Florianópolis.

**Ata n.:** 44/2023

**Data da Sessão:** 15/11/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LCE n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LCE n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheira-Substituta presente:** Sabrina Nunes Iocken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Presidente (art. 91, I, da LCE n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC